



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988  
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73  
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Virgílio de Rezende, 836 - Centro - CEP 18.200-180 - ITAPETININGA - Estado de São Paulo  
☎ (15) 3271-1488/3271-1471 - DDG 0800-7719103 - Fax (15) 3271-1488 - Site: www.secitr.com.br  
Sub-Sede: Rua XV de Novembro, 200 - Centro - ☎ (15) 3251-7208 - DDG 0800-7729104 - CEP 18.270-310 - TATUI - SP

## COMUNICADO

### AS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TATUÍ

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUÍ E REGIÃO, com sede a Rua Quinze de Novembro n.º 200, Centro, Tatuí/SP, neste ato representado por seu presidente **Marcelo Lúcio de Meira**, vem comunicar as EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com exceção feita ao comércio varejista de gêneros alimentícios compreendendo à supermercados, hipermercados e congêneres, ao horário de abertura do comércio para o ano de 2012:

▶ Segunda a Sexta-Feira: das 8:30h às 19:00h (em conformidade com a lei municipal nº4.278 de 09 de novembro de 2009);

▶ Sábados: das 8:30h às 16:00h (em conforme a lei municipal), exceto os sábados após o quinto dia útil, que poderá permanecer aberto até às 18:00 horas.

O Sindicato dos Comerciantes fica a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Tatuí/SP, 26 de dezembro de 2011.

**MARCELO LÚCIO DE MEIRA**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

- Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados os estabelecimentos de comércio varejista situados no âmbito do município de Tatuí, a exercer suas atividades nos horários especificados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** As disposições contidas na presente Lei não se aplicam aos estabelecimentos com horário de funcionamento estabelecido pela Lei Municipal nº 3.728, de 26 de setembro de 2005, e outros com legislação específica.

**Art. 2º** O horário de funcionamento dos estabelecimentos ficará autorizado conforme segue:

I - Dias úteis: das 08:30 às 19:00 horas;

II - Dias úteis que antecedem as datas especiais: das 08:30 às 22:00 horas;

III - Aos sábados: das 08:30 às 16:00 horas;

IV - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até as 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 da CLT, bem como disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e na legislação municipal correspondente;

V - Aos domingos e feriados: o funcionamento somente será autorizado mediante instrumento de acordo ou convenção coletiva. Ficará a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, a expedição de Decreto Municipal autorizando ou não o funcionamento em determinado domingo ou feriado.

VI - Na mesma semana de promoção de vendas do comércio, ocorridas no mês de setembro de cada ano, o horário de funcionamento será:

a) de segunda a sexta-feira das 08:30 às 20:00 horas;

b) aos sábados das 08:30 às 18:00 horas.

**Art. 3º** No período de 01 a 23 de Dezembro, os estabelecimentos ficarão autorizados a funcionar em horário diferenciado, conforme segue:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.278, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

I - Dias úteis: das 08:30 às 22:00 horas;

II - Aos sábados: das 08:30 às 18:00 horas;

III - Aos domingos: das 09:00 às 15:00 horas;

IV - No feriado de 08 de dezembro o comércio fica autorizado a funcionar, das 09:00 às 18:00 horas.

**Art. 4º** Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos, e o horário de funcionamento será mediante Decreto Municipal.

**Art. 5º** Quaisquer assuntos referentes às horas extras de funcionários, escala de descanso semanal remunerada e temas correlatos decorrentes da aplicação da presente lei, deverão seguir instruções do Sindicato da categoria, mediante acordo ou convenção previamente estabelecido, observando ainda, o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Novembro de 2009.

  
**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/11/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Vereadores José Roberto Xavier da Silva**  
**José Manoel Correa Coelho – Manú**  
**e Darcy Ferreira de Camargo – Tio.**

(Ofício nº 538/09, da Câmara Municipal de Tatuí).